



Prefeitura Municipal de Barrinha

Estado de São Paulo

LEI Nº 346

de 3 de Abril de 1.970

"Cria o Setor Municipal de Alimentação Escolar"

Koiti Hiroteni, Prefeito Municipal de Barrinha, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal decretou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criado o Setor Municipal de Alimentação Escolar de Barrinha,

Artigo 2º- Ao Setor Municipal compete, além de outros serviços julgados necessários e determinados pelo Prefeito o seguinte:

- a)- Executar e fiscalizar os programas de Alimentação Escolar, de acordo com o Plano estabelecido pela Representação Regional e as instituições determinadas pela Campanha Nacional de Alimentação Escolar;
- b)- Promover a organização, e variação dos cardápios, utilizando os produtos da Região e estimular o plantio de hortas escolares nos estabelecimentos;
- c)- fornecer relatórios;
- d)- apresentar na época devida, a previsão das despesas para o ano seguinte.

Artigo 3º- Ficam criados no Quadro Permanente do Funcionalismo, o cargo de supervisor do Setor Municipal e um cargo de auxiliar, ambos de caráter isolado e provimento efetivo.

§ 1º- O preenchimento deverá ser por concurso público, podendo a Prefeitura, a título precário, designar professores que estejam em disponibilidades até que se proceda o Concurso referido neste artigo.

§ 2º- Os vencimentos serão: para o supervisor, os fixados na referência 3 do Q.P. e para o auxiliar, os fixados na ref. 1 do referido Quadro de Pessoal dos Funcionários Municipais.

Artigo 4º- Para ocorrer com as despesas desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir por Decreto, o crédito especial necessário à manutenção e funcionamento do referido setor.

Artigo 5º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, fexogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal, 03 de Abril de 1.970

O Prefeito Municipal

Koiti Hiroteni